

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 1035/2012****Processo: 971/11.1TBGRD-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)**

N/Referência: 2457689

Insolvente: Tilt XXI, Tecnologias da Informação, Unipessoal, L.ª

O Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho Juiz de Direito de Turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente Tilt XXI, Tecnologias da Informação, Unipessoal, L.ª, NIF — 505332396, Endereço: Avenida Cidade Safed, Lote 7, 2.º Direito Frente, 6300-000 Guarda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da Insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-12-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

305552423

Anúncio n.º 1036/2012**Processo n.º 5/12.9TBGRD — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

N/referência n.º 24617773

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria da Graça Fernandes Simões. Insolvente: Casajovem — Habitação & Construção, C. R. L.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 2.º Juízo de Guarda, no dia 05-01-2012, pelas 12 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Casajovem — Habitação & Construção, C. R. L., número de identificação fiscal 502591684, Endereço: Urbanização Monte Miranda, N.º 13, Cave, Bairro do Pinheiro, 6300-000 Guarda, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João Paulo Martins da Fonseca, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 18-02-1963, concelho de Guarda, nacional de Portugal, BI — 6242361, Endereço: Aldeamento Monte Miranda, lote 14, 6300-418 Guarda; Sérgio Fernando da Silva Costa, Endereço: Aldeamento Monte Miranda, N.º 4, 6300-418 Guarda António José da Silva Quinaz, Endereço: Aldeamento Monte Miranda 15, 6300-418 Guarda Paulo Jorge Pires Marques, Empregado de Balcão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 01-06-1968, concelho de Covilhã, freguesia de Santa Maria [Covilhã], BI — 8096228-9, Endereço: Aldeamento Monte Miranda, N.º 7, 6300-418 Guarda; e; Nuno António Pereira Henriques, estado civil: Desconhecido, Endereço: Aldeamento Monte Miranda, N.º 14, Guarda, 6300-510 Guarda, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, a Sr.ª. Dr.ª Maria da Graça Fernandes Simões, Endereço: Rua do Mercado — Edifício do Parque, Bl. 3, 1.º, esquerdo, apartado 158 — Ec, 3781-909 Anadia. Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente à Administradora da Insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s),

data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Costa*.

305570308

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 1037/2012****Processo: 1565/11.7TBGRD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Henrique Barbeira Cardoso.

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal Judicial da Guarda, 3.º Juízo de Guarda, no dia 04-01-2012, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Henrique Barbeira Cardoso, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 192411756, BI — 6255392, Endereço: Rua Dr. Afonso Costa, Lote 2 — 2.º Esq., 6300-000 Guarda com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio — Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, 6300-630

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

305560345

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1038/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados no processo de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 4042/11.2TBGMR

Nos autos de Insolvência acima identificados, no dia 21-11-2011, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António Carvalho Martins, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 08-09-1953, freguesia de São Torcato, Guimarães, NIF — 156604310, BI — 3328464, Segurança social — 10291425045, Endereço: Praça Heróis da Fundação, N.º 10, 3.º Dt.º, S. Paio, 4810-242 Guimarães. Maria Helena Mendes Teixeira Martins, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 10-08-1954, freguesia de Infantas, Guimarães, NIF — 156604302, BI — 5970642, Segurança social — 10186999393, Endereço: Praça Heróis da Fundação, N.º 10, 3.º Dt.º, S. Paio, 4810-242 Guimarães com domicílio fixado na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, NIF-175623309, Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., Candoso (Santiago), 4835-247 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias

(artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305380185

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 1039/2012

Processo n.º 6671/11.5TBLRA — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 6659408

Insolvente: Vera Lúcia Oliveira Rolo.

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 16-12-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vera Lúcia Oliveira Rolo, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 31-03-1987, concelho de Leiria, freguesia de Leiria [Leiria], nacional de Portugal, NIF 243752857, Endereço: Travessa dos Cordeiros, n.º 21, Ponte da Pedra, 2400-926 Regueira de Pontes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, Anadia, 3780-238 Anadia, NIF 173744192.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.